

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, P048-20-10259

Aos 18 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, pelas 10 horas, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Luís Carlos Bento Rodrigues, Chefe de Gabinete do Reitor e Administrador Adjunto da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Maria Helena da Silva Matos, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, e Catarina Sofia Ventura Parrado Baptista Moniz, Adjunta do Gabinete do Reitor, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à retificação da ata n.º 2, à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos excluídos, no âmbito da audiência de interessados, bem como à análise das situações em que foram solicitados documentos aos candidatos com vista a aferir a sua admissão/exclusão ao concurso e/ou a determinar a existência de vínculo de emprego público e respetiva natureza.

I – Verificou-se que no anexo I, da ata n.º 2, foi assinalado, por lapso, que a candidata Luara da Rocha Jatobá Maranhão de Britto, que detém vínculo de emprego público por tempo determinado, se encontra a exercer funções distintas das colocadas a concurso, quando, na verdade, se encontra a exercer funções idênticas e coincidentes com o perfil do procedimento concursal no âmbito do qual foi contratada.

Assim, deliberou o júri, por unanimidade, retificar o lapso e corrigir o anexo I, passando a considerar-se que a candidata Luara da Rocha Jatobá Maranhão de Britto tem vínculo de emprego público por tempo determinado e que se encontra a exercer funções idênticas às funções colocadas a concurso. Consequentemente, serão aplicados os métodos de seleção avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção.

Verificou-se, igualmente, no anexo I, da ata n.º 2, que foi assinalado, por lapso, que a candidata Sandra Maria Franco Pedrosa tem vínculo de emprego público por tempo indeterminado (com funções distintas das funções colocadas a concurso) quando, na verdade, detém vínculo de emprego público por tempo determinado (incerto, com funções distintas das funções colocadas a concurso).

Neste contexto, deliberou o júri, por unanimidade, retificar o mencionado lapso, e, conseqüentemente, determinar que sejam aplicados os métodos de seleção prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção.

II. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise da participação e compulsado o respetivo processo de candidatura, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do/a candidato/a	Formulário Tipo	Decisão
48	Ana Rita Alves Cristóvão Lopes	Sim	Indeferimento
Alegações	<p><i>“(...) Após ter recebido notificação datada de 22 de julho passado (email em resposta ao qual estou a escrever e que segue em baixo) da admissão da minha candidatura ao procedimento concursal infra, verifiquei que os métodos de seleção a aplicar constantes da Ata n.º 2 seriam Provas de Conhecimentos e Entrevista de Avaliação por Competências, como sendo os que se me aplicam. Não tendo eu na minha candidatura afastado os métodos de Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências enquanto métodos de seleção obrigatórios e considerando que desempenho funções de técnica superior do quadro da Universidade de Coimbra idênticas às constantes da abertura do procedimento, solicito reavaliação dos métodos de seleção a aplicar pois encontro-me a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como estou atualmente em situação de valorização profissional, pretendo, desta forma, usar da prerrogativa de afastamento da realização da prova de conhecimentos (...)” – conforme formulário junto pela candidata.</i></p>		

Fundamentação da Decisão

Resulta do disposto na ata n.º 1 do procedimento concursal que aos candidatos detentores de vínculo de emprego público a termo que se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades caracterizadoras do(s) posto(s) de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, e não afastem, por escrito, a aplicação do método de seleção obrigatório, serão aplicados os seguintes métodos de seleção (n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 36.º da LTFP): avaliação curricular (método de seleção obrigatório); entrevista de avaliação de competências (método de seleção obrigatório); entrevista profissional de seleção (método de seleção facultativo).

Por outro lado, ainda nos termos do disposto na ata n.º 1 do concurso, aos candidatos detentores de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público serão aplicados os seguintes métodos de seleção (n.º 4 do artigo 30.º e n.ºs 1 e 5 do artigo 36.º da LTFP): prova de conhecimentos (método de seleção obrigatório); avaliação psicológica (método de seleção obrigatório); entrevista profissional de seleção (método de seleção facultativo).

Ora, considerou o júri do concurso, conforme consta do anexo I da ata n.º 2 do procedimento concursal (devidamente publicitada na plataforma apply.uc.pt), que a candidata Ana Rita Alves Cristóvão Lopes é detentora de vínculo de emprego público a termo, exercendo funções distintas das colocadas a concurso, pelo que estaria sujeita à aplicação dos seguintes métodos de seleção: prova de conhecimentos, avaliação psicológica e de entrevista profissional de seleção.

Para esta decisão o Júri teve como referência o perfil correspondente ao procedimento concursal com a referência P048-17-5691, no âmbito do qual a candidata foi recrutada para exercer funções na Universidade de Coimbra. Pese embora algumas funções poderem coincidir com as funções que definem o perfil ora posto a concurso, considera o Júri, no âmbito das respetivas competências, que não existe uma correspondência exata e integral das funções que permita afirmar que a candidata se encontra “cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades caracterizadoras do(s) posto(s) de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado”.

Assim, deliberou, o júri, por unanimidade, manter a decisão de aplicar à candidata os métodos de seleção prova de conhecimentos, avaliação psicológica, e entrevista profissional de seleção, por considerar que a mesma é detentora de vínculo de emprego público a termo, exercendo funções distintas das colocadas a concurso.

N.º	Nome do/a candidato/a	Formulário Tipo	Decisão
40	Ana Margarida Marques Seiça	Sim	Indeferimento
Alegações	<p><i>“(...) No âmbito do procedimento concursal P048-20-10259, venho pelo seguinte informar que, por lapso, declarei, aquando da apresentação da minha candidatura, que pretendia afastar os métodos de seleção obrigatórios (avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção). No entanto, tendo tal declaração resultado de lapso da minha parte, solicito, pela presente, que seja a mencionada declaração dada sem efeito e que, por conseguinte, me sejam aplicados os métodos de seleção obrigatórios (avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção). (...)” – conforme formulário junto pela candidata.</i></p>		

Fundamentação da Decisão

Resulta do disposto na ata n.º 1 do procedimento concursal (devidamente publicitada na plataforma apply.uc.pt) que aos candidatos detentores de vínculo de emprego público a termo que se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades caracterizadoras do(s) posto(s) de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, e não afastem, por escrito, a aplicação do método de seleção obrigatório, serão aplicados os seguintes métodos de seleção (n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 36.º da LTFP): avaliação curricular (método de seleção obrigatório); entrevista de avaliação de competências (método de seleção obrigatório); entrevista profissional de seleção (método de seleção facultativo).

Por outro lado, ainda nos termos do disposto na ata n.º 1 do concurso, aos candidatos detentores de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público serão aplicados os seguintes métodos de seleção (n.º 4 do artigo 30.º e n.ºs 1 e 5 do artigo 36.º da LTFP): prova de conhecimentos (método de seleção obrigatório); avaliação psicológica (método de seleção obrigatório); entrevista profissional de seleção (método de seleção facultativo).

Ora, considerou o júri do concurso, conforme consta do anexo I da ata n.º 2 do procedimento concursal (devidamente publicitada na plataforma apply.uc.pt), que a candidata Ana Margarida Marques Seça é detentora de vínculo de emprego público a termo, exercendo funções distintas das colocadas a concurso, pelo que estaria sujeita à aplicação dos seguintes métodos de seleção: prova de conhecimentos, de avaliação psicológica; e de entrevista profissional de seleção.

Com efeito, só seria possível à candidata afastar os métodos de seleção avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção, caso fosse detentora de vínculo de emprego público a termo e caso se encontrasse a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades caracterizadoras do(s) posto(s) de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, conforme supra exposto.

Para esta decisão o Júri teve como referência o perfil correspondente ao procedimento concursal com a referência P048-19-8094 (perfil financeiro), no âmbito do qual a candidata foi recrutada. Pese embora algumas funções poderem coincidir com as funções que definem o perfil ora posto a concurso, considera o Júri, no âmbito das respetivas competências, que não existe uma correspondência exata e integral das funções que permita afirmar que a candidata se encontra “cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades caracterizadoras do(s) posto(s) de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado”.

Assim, deliberou, o júri, por unanimidade, manter a decisão de aplicar à candidata os métodos de seleção prova de conhecimentos, avaliação psicológica, e entrevista profissional de seleção, por considerar que a mesma é detentora de vínculo de emprego público a termo, exercendo funções distintas das colocadas a concurso.

N.º	Nome do/a candidato/a	Formulário Tipo	Decisão
169	Filipa Margarida Lopes Craveiro	Sim	Indeferimento
Alegações	<p><i>“(...) Tendo em consideração que desempenho funções de Técnica Superior, no Serviço de Gestão Académica, da Universidade de Coimbra, sendo detentora de vínculo de emprego público a termo, encontrando-me a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado e não tendo afastado, por escrito, a aplicação dos métodos de seleção obrigatórios Avaliação curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), dispostos no âmbito dos números 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), solicito a alteração dos métodos de seleção que me foram aplicados (Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção), atendendo a que me encontro a exercer funções idênticas às do posto de trabalho em causa. (...)” – conforme formulário junto pela candidata.</i></p>		

Fundamentação da Decisão

Resulta do disposto na ata n.º 1 do procedimento concursal (devidamente publicitada na plataforma apply.uc.pt) que aos candidatos detentores de vínculo de emprego público a termo que se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades caracterizadoras do(s) posto(s) de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, e não afastem, por escrito, a aplicação do método de seleção obrigatório indicado de seguida, serão aplicados os seguintes métodos de seleção (n.os 2, 3 e 5 do artigo 36.º da LTFP): avaliação curricular (método de seleção obrigatório); entrevista de avaliação de competências (método de seleção obrigatório); entrevista profissional de seleção (método de seleção facultativo).

Por outro lado, ainda nos termos do disposto na ata n.º 1 do concurso, aos candidatos detentores de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público serão aplicados os seguintes métodos de seleção (n.º 4 do artigo 30.º e n.os 1 e 5 do artigo 36.º da LTFP): prova de conhecimentos (método de seleção obrigatório); avaliação psicológica (método de seleção obrigatório); entrevista profissional de seleção (método de seleção facultativo).

Ora, considerou o júri do concurso, conforme consta do anexo I da ata n.º 2 do procedimento concursal (devidamente publicitada na plataforma apply.uc.pt), que a candidata Filipa Margarida Lopes Craveiro é detentora de vínculo de emprego público a termo, exercendo funções distintas das colocadas a concurso, pelo que estaria sujeita à aplicação dos seguintes métodos de seleção: prova de conhecimentos, avaliação psicológica; entrevista profissional de seleção.

Para esta decisão o Júri teve como referência o perfil correspondente ao procedimento concursal com a referência P048-19-8094 (perfil financeiro), no âmbito do qual foi recrutada. Pese embora algumas funções poderem coincidir com as funções que definem o perfil ora posto a concurso, considera o Júri, no âmbito das respetivas competências, que não existe uma correspondência exata e integral das funções que permita afirmar que a candidata se encontra “ cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades caracterizadoras do(s) posto(s) de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado”.

Assim, deliberou, o júri, por unanimidade, manter a decisão de aplicar à candidata os métodos de seleção prova de conhecimentos, avaliação psicológica, e entrevista profissional de seleção, por considerar que a mesma é detentora de vínculo de emprego público a termo, exercendo funções distintas das colocadas a concurso.

III. O candidato Daniel Moreira Martins foi, na Ata n.º 2, considerado, condicionalmente, como sendo detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por ter apresentado na sua candidatura uma digitalização do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a publicação em Diário da República da sua contratação e não a declaração que comprova a detenção do vínculo, tal como solicitado no ponto 9.2.2 do aviso de abertura. Assim, foi o candidato notificado para, no prazo de 10 dias úteis após a notificação, proceder à entrega da aludida declaração, sob pena de ser considerado no concurso como candidato sem VEP, tal como dispõe o ponto 9.3 do aviso de abertura do concurso. Não tendo o candidato procedido à junção da mencionada declaração, deliberou o júri, por unanimidade, considerar o candidato como não sendo detentor de VEP, sujeitando-o à aplicação dos seguintes métodos de seleção (n.º 4 do artigo 30.º e n.os 1 e 5 do artigo 36.º da LTFP): prova de conhecimentos (método de seleção obrigatório); avaliação psicológica (método de seleção obrigatório); entrevista profissional de seleção (método de seleção facultativo).

IV. A candidata Inês Isabel Escolástico Alves Cardoso foi, na Ata n.º 2, considerada, condicionalmente, como sendo detentora de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, por ter declarado na plataforma Apply e no seu CV que, presentemente, possuía vínculo de emprego público a termo resolutivo certo numa Câmara Municipal, não tendo, contudo, procedido à junção da declaração que comprova a detenção do vínculo, tal como solicitado pelo ponto 9.2.2 do aviso de abertura. Assim, foi a candidata notificada para, no prazo de 10 dias úteis após a notificação, proceder à entrega da aludida declaração, sob pena de ser considerada no concurso como candidata sem VEP, tal como dispõe o ponto 9.3 do aviso de abertura do concurso. Não tendo a candidata procedido à junção da mencionada declaração, deliberou o júri, por unanimidade, considerar a candidata como não sendo detentora de VEP, sujeitando-o à aplicação dos seguintes métodos de seleção (n.º 4 do artigo 30.º e n.os 1 e 5 do artigo 36.º da LTFP): prova de conhecimentos (método de seleção obrigatório); avaliação psicológica (método de seleção obrigatório); entrevista profissional de seleção (método de seleção facultativo).

V. O júri deliberou convocar os candidatos admitidos para a prova de conhecimentos, nas situações em que este seja o método de seleção aplicável. |

Presidente

Luís Carlos Bento Rodrigues,

Vogais

Maria Helena da Silva Matos

Catarina Sofia Ventura Parrado Baptista Moniz